



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 30/2025

PROTOCOLO

Barrinha

21/03/2025

[Handwritten signature]

Assinatura

“Dispõe sobre maior transparência nos decretos de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais editados pelo Poder Executivo Municipal”.

Art. 1º - Torna-se obrigatória a publicação da exposição de motivos nos decretos de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais editados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Na publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, deverá constar:

I - Exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem a abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais, em conformidade com o Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem as anulações das dotações orçamentárias propostas, acompanhados das consequências dessas anulações;

III - Saldo de créditos adicionais passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Parágrafo único. Os dados de que tratam os incisos acima deverão ser disponibilizados em área específica e exclusiva do “Portal da Transparência” constante do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura em apreço, tem como escopo a obrigatoriedade da publicação da exposição de motivos nos decretos de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais editados pelo Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Não obstante, consigna-se que se faz necessário que a Administração Pública aja com o máximo de transparência e zelo quando se trata do uso de recursos públicos. Nesse sentido, nada mais transparente do que permitir a toda a população de forma fácil e eficaz tenha a possibilidade de exercer controle social sobre os atos da Administração Pública.

Nesta perspectiva, o Poder Público Municipal e a população só têm a ganhar com o disposto neste projeto, que, poderá inclusive ser benéfico para melhor qualificação de nosso município perante os índices de transparência pública.

O Projeto em apreço encontra-se embasado nos princípios Constitucionais da Publicidade, Moralidade e Eficiência dos atos Administrativos, todos constantes do caput do Art. 37 da Constituição Federal e também um dos principais princípios que regem a administração pública, que é o princípio da motivação.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Barrinha, 19 de Março de 2025.



ALDO BARROSO DE OLIVEIRA